



Companhia de  
Desenvolvimento  
de Vitória

## PORTARIA Nº 013/2012

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando que:

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória possui em seu quadro permanente, Advogados, admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, cujas funções pertinentes à carreira jurídica se equivalem àquelas desempenhadas pelos Procuradores Municipais de quadro permanente da Administração Direta;

A Administração Pública Municipal de Vitória prestigia a carreira jurídica, mediante justa política remuneratória inclusive em âmbito autárquico;

O Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Companhia de Desenvolvimento de Vitória teve vigência inicial em 31/07/2011, como fixado em norma de Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 e foi posteriormente homologado em 18/05/2012;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Instituir gratificação “de êxito” aos advogados integrantes do quadro permanente da Assessoria Jurídica da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, decorrente de decisões judiciais definitivas favoráveis aos interesses desta Empresa.

**Art. 2º** – Farão jus os advogados do quadro permanente à percepção dos valores de depósitos recursais e periciais disponibilizados à Justiça, devidamente atualizados, indicados em alvarás judiciais liberados em favor da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, após o trânsito em julgado das respectivas ações trabalhistas e cíveis, na proporção de 70,00% (setenta por cento) do valor.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores indicados em alvarás judiciais, na proporção de 70,00% (setenta por cento), a serem pagos a título de gratificação de êxito serão rateados em cotas iguais entre os advogados de que trata o caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – O valor da remuneração, acrescido da gratificação de êxito, não poderá ultrapassar o teto representado pelo subsídio do Prefeito.






**Parágrafo Terceiro** - No caso do valor da gratificação alcançar o teto mencionado no parágrafo anterior, o valor remanescente de corte será remanejado para aquele profissional cujo rendimento esteja dentro dos limites de percepção, respeitado, sempre, o teto de subsídio do prefeito.

**Art. 3º** – Os valores constantes de alvarás levantados na esfera judicial serão devolvidos aos cofres da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, e deverão ser requeridos pelos advogados dos quadros permanentes da ASSJUR, por meio de processo administrativo, devidamente instruído, para pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, da abertura do referido processo, mediante emissão de folha de pagamento.

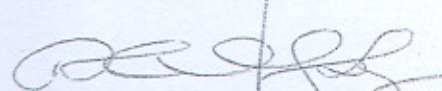
**Parágrafo Primeiro** – Os advogados deverão encaminhar o requerimento ao Diretor Presidente da CDV, para fim de percepção da gratificação, com cópia do respectivo alvará liberatório, acompanhado de cópia do comprovante de levantamento/saque da importância respectiva, assim como da planilha discriminando o valor da cota parte a que farão jus, observando as disposições acima.

**Art. 4º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2012.

Vitória, 25 de maio de 2012



**Anderson Fioreti de Menezes**  
Diretor Presidente da CDV



**Rita de Cássia Oliveira Sampaio**  
Diretora Administrativa/Financeiro da CDV